



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9005/2024

ESCLARECIMENTOS

Em resposta aos questionamentos recebidos da empresa KSK ESTANDES LTDA a respeito do Pregão nº 05/2024, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

1º Questionamento.

No caso de fornecimento de bens para pronta entrega(...), não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

Não está descrito o texto completo do referido art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015, faltou descrever **...ou para a locação de materiais...**

Abaixo transcrevemos em sua íntegra o texto do Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015:

[Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.](#)

Ocorre que nossa empresa a KSK ESTANDES LTDA., com o advento da Lei Complementar 116/2003 obteve sentença Transitado e Julgado em 04/02/2015 de Mandado de Segurança contra a Prefeitura do Município de São Paulo conforme documentos em anexo Certidão do Superior Tribunal de Justiça; bem como Tratamento Tributário publicado pela ECONET que esclarecem o assunto legal. Atuamos no mercado por 30 anos e desde a obtenção do mencionado Mandado de Segurança Transitado em Julgado com base na Lei Complementar 116/2003 atuamos como Prestador de Serviços na modalidade de **Locação de Bens Móveis**.

Posto isto, gostaríamos de obter um retorno favorável quanto a não obrigatoriedade de apresentarmos Balanço Patrimonial conforme descrito no Edital, por estarmos amparados perante ao Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015 "ipsis litteris" em sua concepção original. Está correto nosso entendimento?

Resposta relacionada à dúvida 01:

Sim. Considerando o Conselho Federal de Odontologia se tratar de uma Autarquia Federal, em consonância com o artigo 3º do Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

2º Questionamento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Sub-item – 20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.05.002 – Locação de Veículo.

TRANSCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item 6.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Sub-item – 6.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 - Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios.

Nossa dúvida:

Qual das contas de despesas de contratação está correta, Locação de Veículos (bens móveis) ou Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios (serviços simplesmente)?

Resposta relacionada à dúvida 02:

Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, informamos que consta do orçamento aprovado para o exercício 2024 previsão orçamentária conforme saldo do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011- Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios, devendo ser essa despesa considerada.

3º Questionamento.

Especificação dos itens a serem contratados 1.2.1 – Construção 1.2.1.11 – Painel de Led – Tipo Indoor P3 Posicionada com altura cerca de 1,20m do piso do palco, com processamento, cabos e acessórios para todo o funcionamento. Todo equipamento listado a cima deve ser na voltagem 220v ou bivolt; Todos os equipamentos devem contar com cabo de segurança confeccionado em cabo de aço e mosquete com dimensionamento correto pelo peso do equipamento; Acessórios (garras, cabos de segurança, pantalhas, bases de piso etc.) em quantidade suficiente, necessária para montagem, conforme os planos de iluminação e painel; Fiação em quantidade suficiente (energia, sinal DMX, rede ethernet), necessária para ligação de todo sistema, conforme os planos de iluminação, devendo toda a fiação estar dentro das normas ABNT de conexão e capacidade contando com alguma sobra para possíveis mudanças do plano de luz - todo sistema elétrico, bem como os artefatos devem estar aterrados conforme normas da ABNT.

Nossa dúvida:

Não consta medida do Painel de Led no Termo de Referência e nem no projeto anexado. É imprescindível esta informação, sem o qual não poderemos orçar corretamente; necessitamos das medidas de Largura x Altura.

Resposta relacionada à dúvida 03:

As medidas do Painel de Led são 6,00 x 4,00m

4º Questionamento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA (Termo de referência) 2.1. A montadora deverá ter o Registro da empresa no conselho de engenharia ou arquitetura, bem como registro do

profissional responsável pelo acompanhamento da obra, garantindo que o trabalho será executado por profissionais habilitados; Sendo que a comprovação deverá ser em um único atestado;

Nossa dúvida:

No registro do CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo já constam em sua totalidade o que é solicitado. Como deverá ser em um único atestado e quem emitirá este atestado?

Resposta relacionada à dúvida 04:

O atestado é emitido pelo CONTRATANTE do serviço. Sendo que a comprovação deverá ser em um único atestado, ou seja, significa que a execução de montagem tem que ser proporcional ao objeto deste edital e realizado em congressos internacionais. Não sendo permitido a junção de vários atestados de diferentes Contratos.

5º Questionamento.

A CONTRATADA deverá comprovar experiência na montagem de estandes para eventos de diferentes tamanhos e complexidades em congressos internacionais. Sendo contemplado em único contrato, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 14.133/2021;

Nossa dúvida:

Quem deverá emitir esta comprovação de experiência?

Resposta relacionada à dúvida 05:

O CONTRATANTE do serviço. Sendo que a comprovação deverá ser em um único atestado, ou seja, significa que a execução de montagem tem que ser proporcional ao objeto deste edital e realizado em congressos internacionais. Não sendo permitido a junção de vários atestados de diferentes Contratos.

6º Questionamento.

Como contemplar em um único contrato, poderiam nos enviar um modelo?, O embasamento no Art. 63 da Lei 14.133/2021 é para declaração do próprio licitante; é isso mesmo?

Tem modelo para nos enviar?

Resposta relacionada à dúvida 06:

Não dispomos de modelo, o CONTRATANTE deve enviar modelo específico. Ressaltamos que a execução de montagem tem que ser proporcional ao objeto deste edital e realizado em congressos internacionais. Não sendo permitido a junção de vários atestados de diferentes Contratos. O atestado é emitido pelo CONTRATANTE do serviço.

JOSE ALVES M. JUNIOR

Pregoeiro